

**PARECER Nº 741/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0198/2002.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a realização pelo órgão competente do Poder Executivo de um levantamento das áreas públicas municipais invadidas, bem como dos loteamentos irregulares, a fim de efetuar um cadastro, atribuir um "número social" a cada imóvel identificado em tal situação e colocar uma placa no mesmo para fins de atribuir ao munícipe lá residente um endereçamento e a possibilidade de fazer jus aos serviços básicos, conforme lhe assegura o Art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal.

O alcance social contido no presente projeto de lei devolvendo o exercício da cidadania e a própria dignidade a um punhado de excluídos a quem se está negando o direito mínimo de possuir um simples endereço, tem o condão de corrigir uma injustiça social que se está cometendo na cidade de São Paulo, uma das maiores do mundo.

Não cabe aqui, data máxima vênua, discutir filigramas jurídicas em torno de ser deste ou daquele a competência de corrigir uma falha gritante que vem prejudicando, sobremaneira, uma parcela considerável da já sofrida comunidade paulistana.

Pelo Art. 7º do Projeto de Lei está ressalvada a responsabilidade do Executivo ao declarar que a concessão do número social não implica no reconhecimento por parte do Executivo, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel, bem como da regularização da edificação nem do reconhecimento ou aprovação tácita de loteamento irregular.

Portanto, o objetivo único do presente Projeto de Lei do Vereador Eliseu Gabriel, é identificar imóveis de cidadãos excluídos que nem um endereço tem tido o direito de ser titular.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/6/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso JateneLaurindo

William Woo